

**Resolução nº 45/2020**

de 13 de março

O Mundo, neste momento, está a registrar um surto epidémico de coronavírus, que teve início no final de dezembro de 2019, após ter casos registrados em Wuhan, na China, com o mais de 98 mil casos e mais de 3 mil mortes, segundo os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O novo agente do coronavírus, chamado de novo coronavírus – COVID-2019 é uma família de vírus que causa doenças que variam das infeções respiratórias comuns a doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A situação mundial é alarmante, o que levou a OMS a declarar o estado de emergência global, em razão da disseminação do coronavírus.

Neste contexto, considerando a mobilidade existente em Cabo Verde e para Cabo Verde de países com a pandemia de coronavírus, nomeadamente países europeus emissores de turistas que visitam Cabo Verde, obrigam a um incremento de medidas sanitárias e operacionais no país, designadamente nos hospitais, aeroportos e portos;

Considerando que a existência de ligações aéreas diárias com os países com a epidemia e a falta de imunidade da população Cabo Verdiana para com esta doença, aliado ao fato de se tratar de uma epidemia altamente transmissível e sem tratamento antiviral específico, o que aumenta o risco sanitário para uma eventual introdução desta doença no País;

Levando em consideração que a Itália é o país da Europa com mais casos de pessoas infetadas pela coronavírus COVID-19, com, segundo os dados disponíveis, mais de 3.000 casos de infetados e 148 óbitos;

Tendo em conta o afluxo anual de 30 mil turistas oriundos de Itália para Cabo Verde, com uma média de estadia de cerca de 6 dias e atendendo que o nível de transmissibilidade desse vírus entre humanos é de cerca de 1 a 4, por cada infetado;

Atendendo que o Turismo contribui com cerca de um quinto da riqueza nacional criada e com cerca de 23% dos postos de trabalho;

Considerando, ainda, a Resolução n.º 35/2020, de 27 de fevereiro, que interdita todos os voos com procedência em Itália para Cabo Verde por um período de três semanas;

Entende o Governo tomar medidas preventivas urgentes para garantir a segurança do país em matéria de saúde pública.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Prorrogação do prazo de suspensão dos voos da Itália**

1. Fica prorrogado para até 30 de abril de 2020 o prazo de interdição de todos os voos com procedência em Itália para Cabo Verde.
2. A situação será avaliada periodicamente para decisão sobre a continuidade da medida ora decretada ou seu cancelamento, conforme o estado da evolução do coronavírus (COVID-19) em Itália.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 46/2020**

de 13 de março

O Mundo, neste momento, está a registrar um surto epidémico de coronavírus, que teve início no final de dezembro de 2019, após ter casos registrados em Wuhan, na China, com o mais de 98 mil casos e mais de 3 mil mortes, segundo os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O novo agente do coronavírus, chamado de novo coronavírus – COVID-2019 é uma família de vírus que causa doenças que variam das infeções respiratórias comuns a doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A situação mundial é alarmante, o que levou a OMS a declarar o estado de emergência global, em razão da disseminação do coronavírus.

Pese embora, até o momento, Cabo Verde não tenha registrado nenhum caso suspeito de coronavírus, o Ministério da Saúde e da Segurança Social, enquanto entidade máxima promotora da saúde pública, vem tomando medidas preparatórias para responder à epidemia do coronavírus, designadamente a implementação de todas as recomendações da OMS e o reforço das medidas de vigilância nos pontos de entrada do país, em todos os aeroportos internacionais, a interdição dos voos oriundos de Itália e a autorização de aquisição de equipamentos médicos-hospitalares.

Neste contexto em que os países são chamados a enfrentar a “Emergência Sanitária de alcance internacional” imposta pela epidemia do COVID-19, Cabo Verde responde presente com este Plano Nacional de contingência como documento orientador das ações de prevenção e controlo de doenças.

Com o presente Plano pretende-se proceder à: (i) contextualização da epidemia; (ii) definição das responsabilidades aos níveis central e descentralizado; (iii) descrição da organização de resposta, numa perspetiva multisectorial e pluridisciplinar, permitindo uma abordagem que enfatiza o compromisso do Ministério da Saúde; (iv) responsabilização de todos os atores intervenientes no processo de facilitação de normas e procedimentos para a deteção precoce da entrada da COVID-19 no país, de seguimento de viajantes provenientes de países de transmissão ativa da doença e de implementação de ações de informação, educação e comunicação (IEC), para o empoderamento da população.

O Plano pressupõe, ainda, uma intensa atividade formativa e de sensibilização dos profissionais e de todas as forças vivas, para o enfrentamento da epidemia, e apresenta um conjunto de oito anexos normativos padronizados e em sintonia com as recomendações da OMS.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

